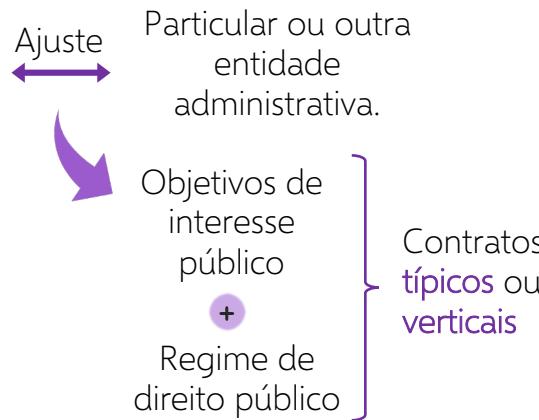


CONCEITO

Administração Pública
(nessa qualidade)

↓
Supremacia sobre o particular



USO DO CONTRATO

- Contrato é **obrigatório**:



Será **facultativo**:

1. Quando a administração puder substituí-lo por outros instrumentos:
Ex: carta-contrato, autorização de compra, ordem de execução de serviço.
2. Compra com entrega imediata e integral sem obrigações futuras.
(Inclusive assistência técnica)

contratos ADMINISTRATIVOS

≠ CONTRATO DA ADMINISTRAÇÃO:

Inclui todos os contratos firmados pela Administração (de direito público ou de direito privado)

- Administração **não** age com supremacia (Regime predominantemente privado)
- São atípicos.
Ex: Contrato de locação.
(Admin. como locatária)

CLÁUSULAS NECESSÁRIAS

(Art. 55 da Lei 8.666/93)

- Objeto
- Regime de execução
- Pagamento
- Garantias
- Penalidades e multas
- Casos de rescisão (...)

TCU: não pode haver cláusula de multa/indenização contra a administração em caso de rescisão.

ASPECTOS GERAIS

- A depender do **objeto** do contrato:

1. Fornecimento
2. Serviço
3. Obra pública
4. Concessão

CONTRATOS DE OBRA PÚBLICA

- Execução **indireta** de
- ↓
- Administração
contrata um terceiro

Construção
 Reforma
 Fabricação
 Recuperação
 Ampliação
 de bem público

contratos ADMINISTRATIVOS = ESPÉCIES =

CONTRATOS DE FORNECIMENTO

- Aquisição de bens **móveis**.
- **Tipos:**
 1. Entrega imediata e pagamento à vista
 2. Fornecimento integral para entrega futura
 3. Fornecimento parcelado
(Grande quantidade entregue em várias vezes)
 4. Fornecimento contínuo
(Bens de consumo habitual/permanente)

REGIMES DE EXECUÇÃO

1. **Empreitada por preço global:**
 - O construtor é remunerado pela **totalidade** da obra.
 - Pagamento quando de sua conclusão
2. **Empreitada por preço unitário:**
 - Contratação por preço certo de **unidades** determinadas.
(Ex: Preço por metro quadrado de rodovia pavimentada)
3. **Empreitada integral:**
 - Contratação de **todas as etapas** da obra/serviço/instalações até sua entrega em **condições de operação**.
 - Atendidos os requisitos
4. **Tarefa:**
 - Contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo.
 - Envolvendo ou não o fornecimento de materiais

contratos ADMINISTRATIVOS

= ESPÉCIES =



CONTRATOS DE CONCESSÃO

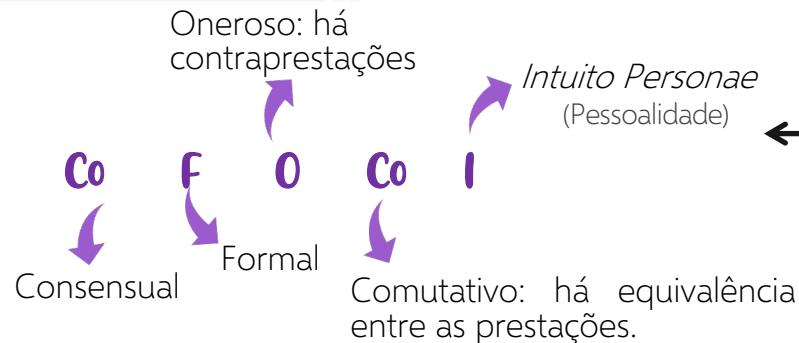
- A administração confere ao particular:
 - ↳ Execução remunerada de serviço público ou obra pública
 - ↳ Cessão de uso de bem público

OBS.: As PPP's são contratos especiais de concessão.
(Parcerias Público-Privadas)

CONTRATOS DE SERVIÇO

- Particular contratado para fazer algo para a administração
(≠ serviços → para a população)
- = Terceirização
- Tipos:
 - Comuns (Não demandam habilitação)
 - Técnicos-Profissionais
(Demandam habilitação específica)

CARACTERÍSTICAS



FORMALIDADE

- Sujeito às regras da **Lei 8.666/93**
- Condição de eficácia: **publicação resumida** do instrumento do contrato ou seus aditamentos.
- Em regra, devem ser **escritos**.
O contrato **verbal** é permitido para **pequenas compras** de pronto pagamento < R\$ 8.800,00 sob regime de adiantamento.
- Em regra, são lavrados na própria repartição pública.

contratos ADMINISTRATIVOS

PESSOALIDADE

- A contratada deve realizar o objeto do contrato.
- Em regra, é **vedada a subcontratação**.
(Também são **vedados**: associação do contratado com outrem, cessão e transferência)

↓
Requisitos para subcontratação:
(Cumulativos)

1. Prevista no edital
2. Prevista no contrato
3. Parcial(Não integral)
4. Até o limite admitido pela administração

→ Caráter excepcional

CONTRATO DE ADESÃO

- As cláusulas são fixadas **unilateralmente** pela administração.
(Ex.: A minuta do contrato já vem no edital)

ASPECTOS GERAIS

- Exorbitam o direito comum.
- Podem ser **vantagens** ou **restrições** à administração ou ao contratado.
- Maior parte = **prerrogativas** da administração.

ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

- Somente das cláusulas **regulamentares**. (ou de serviço)
- As cláusulas financeiras/econômicas **não** (relacionadas à remuneração) podem ser alteradas unilateralmente.
 - Se as alterações unilaterais impactarem a remuneração do contratado → as cláusulas **econômico-financeiras** devem ser revisadas.
 - O equilíbrio contratual deve ser mantido.
 - O contratado é obrigado a aceitar as **alterações**. Devem respeitar o interesse público



Alterações Quantitativas

(Limites)

- | | |
|------------------------|--|
| Acréscimos | $\leq 25\%$ |
| Supressões Unilaterais | $\leq 50\%$ (Reforma)
→ $\leq 25\%$ |
| Supressões Bilaterais | → Não há limite |

OBS: a Lei das Estatais **não** admite alteração unilateral do contrato.

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

- Por interesse público → o particular é obrigado a aceitar o fim do contrato.
- A administração **não** precisa recorrer ao Poder Judiciário → pode declarar diretamente.
- Só a administração pode! (o particular não)

OBS: a Lei das Estatais **não** admite alteração unilateral do contrato.

contratos ADMINISTRATIVOS = CLÁUSULAS EXORBITANTES =

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- Por um representante da administração. ("Fiscal do contrato")
→ Permitida a contratação de terceiros para assisti-lo.
- É **permanente** (durante todo o contrato).
- O contratado mantém um **preposto** para representá-la.
→ Aceito pela administração

A fiscalização pela administração **não** exclui/reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados a terceiros.

APLICAÇÃO DIRETA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- A administração pode aplicá-las **diretamente**.
- Poder Disciplinar → há vínculo com a administração.
(não é Poder de Polícia) 

Sanções aplicáveis:

1. Advertência
2. Multa por:
 - Atraso injustificado (= Multa de mora)
 - Inexecução do contrato
- A multa pode ser **cumulada** com as outras sanções.
- A multa pode ser **abatida** da garantia
3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração por:
 - Até **2 anos** (Lei 8.666/93)
 - Até **5 anos** (Pregão)
4. Declaração de idoneidade para  licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes ou seja promovida a reabilitação do apenado.
 - Sua aplicação é de competência exclusiva de
 - Ministro de Estado
 - Secretário Estadual ou
 - Secretário Municipal

Devem ser respeitados o contraditório e a ampla defesa e o direito a recursos.

EXIGÊNCIA DE GARANTIA

- É **facultativa**!
- Só pode ser exigido do licitante **vencedor** e deve estar prevista no instrumento convocatório.

O contratado escolhe a **modalidade**:

1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública.
2. Seguro-garantia.
3. Fiança bancária.



- Deve ser < 5% do valor do contrato. (Regra geral)
 - < 10% para obras, serviços, fornecimentos de grande vulto com alta complexidade e riscos financeiros consideráveis.

- A garantia na fase de **habilitação** na licitação é limitada a 1% do valor estimado do objeto da contratação.

contratos ADMINISTRATIVOS = CLÁUSULAS EXORBITANTES =

OCUPAÇÃO PROVISÓRIA OU TEMPORÁRIA

- Quando se tratar de **serviços essenciais**, a administração pode ocupar provisoriamente:

- Bens
- Pessoal
- Serviços

para **evitar a interrupção** da execução do contrato.

Pode ser:

- Medida acautelatória
(Durante a apuração de faltas administrativas)
- Após a rescisão contratual
(Para garantir a continuidade do serviço público)

RESTRIÇÕES À EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

- Exceção do contrato não cumprido = instituto do **direito privado** → a parte pode recusar-se a cumprir sua prestação se a outra não cumprir a sua.

→ No Direito Administrativo, esse direito é **limitado** → a Lei 8.666/93 deu tolerância de **90 dias** para a administração.



Após esse prazo, o contratado pode:

- **Suspender** o contrato até a normalização da situação ou
- **Rescindir** o contrato → Judicial ou amigavelmente

→ O particular fará jus a:

1. Ser resarcido dos prejuízos
2. Receber de volta sua garantia
3. Receber os pagamentos devidos até a data da rescisão
4. Pagamento dos custos de desmobilização

contratos ADMINISTRATIVOS = CLÁUSULAS EXORBITANTES =



- O particular **não** pode invocar a exceção em

caso de

- Calamidade pública
- Grave perturbação da ordem ou
- Guerra

→ Ainda que a administração fique inadimplente por > 90 dias.

REGRA GERAL ||

- Limitada à vigência do respectivo crédito orçamentário.

↳ Em regra = 1 ano.

- Vedada a celebração de contratos por prazo indeterminado. (regra absoluta!) **⚠ ATENÇÃO!**

EXCEÇÕES IMPORTANTES ||

1. Projetos contemplados no **PPA** (prorrogáveis) (Plano Plurianual)

↳ Desde que previsto no ato convocatório.

2. Prestações de serviços contínuos

↳ Pode ter sua duração prorrogada por sucessivos e iguais períodos.

↳ ≤ 60 meses (até 72, excepcionalmente)
Ex: Serviços de limpeza e vigilância.

3. Aluguel de equipamentos/programas de informática

↳ ≤ 48 meses

LIMITAÇÕES TEMPORAIS NÃO SE APLICAM A: ||

- Contratos relativos a:

1. Uso de bens públicos por particulares
Ex: Concessão de uso
Concessão de direito real de uso
2. Concessão de serviços públicos
3. Concessão de obra pública.

contratos ADMINISTRATIVOS = VIGÊNCIA CONTRATUAL =

4. Hipóteses de licitação dispensável **IX, XIX, XXVIII, XXXI** do Art. 24. Lei 8.666/93

↳ ≤ 120 meses

↳ Segurança nacional, material das forças armadas (salvo de uso administrativo/pessoal), complexidade tecnológica e defesa nacional e inovação tecnológica.

Toda **prorrogação** de prazo deve ser justificada por escrito pela autoridade competente para celebrar o contrato.

RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO

VÍCIOS E DEFEITOS NO PRODUTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- O contratado é **obrigado** a repará-los (às suas expensas) (a Administração não pode pagar novamente)

DANOS CAUSADOS PELA EXECUÇÃO DO OBJETO:

→ À Administração ou a terceiros.

- O contratado é responsável pelos danos decorrentes de **culpa ou dolo**. (=responsabilidade subjetiva)

A fiscalização pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados. ↗ PEGADINHA!

Dano pelo só fato da obra:

- Decorrentes da mera execução contratual. (sem culpa de ninguém)
- A responsabilidade é **da administração**, independentemente de dolo ou culpa. (= responsabilidade objetiva)

ENCARGOS FISCAIS E COMERCIAIS:

- São a cargo do **contratado**.
- Sua inadimplência não transfere à Administração a responsabilidade pelo pagamento.

RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- Se a administração receber.
- = **Atestado de entrega**: indica que o contrato foi executado corretamente.
- = Liberação do contratado.

RECEBIMENTO:

1. Provisório e definitivo:

- Obras ou serviços (por termo circunstanciado)
- Compras/locações de equipamentos
 - Em regra: por recibo.
 - Se equipamento de grande vulto: Termo circunstanciado.

2. Apenas definitivo (por recibo)

- Gêneros perecíveis
- Alimentação preparada
- Serviços técnicos profissionais
- Obras e serviços de \leq R\$ 176 mil não sujeitas a verificação de funcionamento ou produtividade.

ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS:

- São a cargo do **contratado**, mas a administração responde **solidariamente**.

ENCARGOS TRABALHISTAS:

- São a cargo do **contratado**.
- Em caso de inadimplência, a Administração responde de forma **subsidiária se** for negligente em seu dever de fiscalizar (**STF**)

OBS.: segundo a lei 8.666/93, a administração não tem essa responsabilidade)

contratos ADMINISTRATIVOS

1. CUMPRIMENTO DO OBJETO

2. TÉRMINO DO PRAZO

= Término **natural** do contrato.

3. IMPOSSIBILIDADE MATERIAL OU JURÍDICA

= Posteriormente à sua celebração, surgem fatos que tornam impossível a execução do contrato.

EXEMPLOS:

- Impossibilidade **material**:

Contratação para reforma de uma repartição que desmorona.

- Impossibilidade **jurídica**:

Contratação de uma empresa que se dissolveu.

4. ANULAÇÃO

- Quando for praticada alguma **ilegalidade** em sua execução.
Inclusive em seu processo licitatório!

- Pode ser feita:
De ofício ou por provocação

1. Pela própria **Administração**.

2. Pelo poder **judiciário**.
Só mediante provocação

- Produz efeitos **retroativos** (*ex tunc*)
Desde o nascimento do contrato

contratos **ADMINISTRATIVOS** = EXTINÇÃO DO CONTRATO =

Desde que ele **não** tenha lhe dado causa!

! ATENÇÃO!

Não exonera a Administração da responsabilidade de **indenizar** o contratado **pelo** o que **houver executado** até a data **e por outros prejuízos** regularmente comprovados.

Não há indenização por lucros cessantes!

Promove-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

- **Não** há previsão de revogação ou convalidação de contratos.

5. RESCISÃO

- Pode ser
 - Unilateral
 - Amigável
 - Judicial
- Em todos os casos: efeitos **não retroativos** (*ex nunc*)

RESCISÃO UNILATERAL

- Pela Administração = **cláusula exorbitante**.
- Não é possível quando o inadimplemento for imputável à Administração (= **fato da administração**)
- **Situações** (Art. 78):

1. Inadimplemento por culpa do contratado
Cabe também a aplicação de sanções administrativas e/ou assunção do objeto pela administração.
2. Inadimplemento sem culpa
3. Razões de interesse público
O contratado faz jus a
 - Devolução de garantia
 - Ressarcimento dos prejuízos
 - Pagamentos atrasados
 - Custo de desmobilização
4. Caso fortuito ou força maior
Também pode resultar em rescisão amigável ou judicial.

contratos ADMINISTRATIVOS = EXTINÇÃO DO CONTRATO =

RESCISÃO AMIGÁVEL E JUDICIAL

DECORE!

- Hipóteses de **fatos da administração**:

1. Supressão de
 - obras
 - serviços
 - compras

modificando o valor além do limite permitido.

2. Suspensão por > 120 dias por (ou sucessivas suspensões que resultem nesse prazo) ordem escrita da Administração,

- salvo
 - calamidade pública
 - perturbação da ordem
 - guerra

3. Atraso > 90 dias dos pagamentos pela administração.

4. A **não liberação** por parte da Administração de
 - área
 - local
 - objeto
 - fontes de materiais

- para a execução de
 - obra
 - serviço
 - fornecimento

ASPECTOS GERAIS

- Podem ser
 - Unilateral
 - Por acordo
 - Por circunstâncias alheias à vontade das partes
- Teoria do **equilíbrio econômico** do contrato administrativo → mecanismos para manutenção do equilíbrio.
(combater a insegurança econômica do contratado)
- Havendo **mudanças profundas** nas condições iniciais → será possível:
 - Alteração contratual para reestabelecer o equilíbrio **ou**
 - Rescisão contratual (se não for possível)

FATO DO PRÍNCIPE

- = Determinação estatal **geral**, positiva ou negativa, que **onera** substancialmente a execução do contrato.
- Ex.: aumento da alíquota de um imposto relacionado.
- Relacionado ao Poder de Império.
 - Deve haver **revisão** dos custos do contrato mediante acordo. (para mais ou para menos)

contratos ADMINISTRATIVOS = MUTAÇÃO DOS CONTRATOS =

RISCOS (OU ALEIAS)

1. Aleia ordinária ou empresarial:
 - Presente em todos os negócios
 - O contrato responde por esses riscos.
2. Aleias extraordinárias:
 - Aleia administrativa: **(a adm. responde)**
 - Alteração unilateral
 - Fato do princípio
 - Fato da Administração
 - Aleia econômica: Teoria da impressão
 - Caso fortuito e força maior: Rescisão contratual sem culpas das partes.

FATO DA ADMINISTRAÇÃO

= ação/omissão da Administração que incide direta e **especificamente** sobre o contrato e **retarda** ou **impede** sua execução.

O contratado pode pleitear a **rescisão** do contrato ou sua **revisão** para continuidade dos trabalhos.

NÃO CONFUNDIR:

- Fato príncipe → Ato **geral**. Incide **indiretamente**.
- Fato da Administração → Ato **específico**. Incide **diretamente** sobre o contrato.

contratos ADMINISTRATIVOS

= MUTAÇÃO DOS CONTRATOS =

CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- Eventos **imprevisíveis/inevitáveis** que criam ao contratado uma **impossibilidade absoluta** de executar o contrato.

INTERFERÊNCIAS IMPREVISTAS:

- Ocorrências materiais desconhecidas pelos contratantes
 - ↳ Mas poderiam ter sido previstas!
- Surgem na execução do contrato
- Oneram significativamente sua execução
- Autorizam a revisão contratual

TEORIA DA IMPREVISÃO

- Acontecimento:
 - Externo ao contrato
 - Estranho à vontade das partes
- Imprevisível e inevitável
 - ↳ Quanto à ocorrência ou dimensão das consequências
- Causa desequilíbrio significativo
 - ↳ Mas não impossibilitam absolutamente a execução do contrato.
- Busca **rever** o contrato para reestabelecer o equilíbrio.

(Na aleia econômica)